



Cerquillo-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Autor: Executivo Municipal

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.207, de 16 de Junho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Cerquillo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 59 da [Lei Municipal nº 2.207, de 16 de Junho de 1999](#), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A Jornada Semanal de Trabalho Docente é constituída de horas em atividades com aluno, de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).”

Art. 2º O artigo 60 da [Lei Municipal nº 2.207, de 16 de Junho de 1999](#), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, alterado pelas [Leis Complementares nº 108, de 9 de Novembro de 2005](#) e [nº 186, de 14 de Dezembro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os titulares de cargo docente ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I – jornada reduzida de trabalho docente com 18 horas semanais, composta por:

1. 12 (doze) horas em atividades com aluno;
2. 03 (três) horas de trabalho pedagógico na escola – HTPE
3. 01 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC
4. 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

II – jornada inicial de trabalho docente com 24 horas semanais compostas por:

1. 16 (dezesseis) horas em atividades com aluno;
2. 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico na escola – HTPE;
3. 01 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
4. 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

III – jornada básica de trabalho docente com 30 horas semanais, composta por:

1. 20 (vinte) horas em atividades com aluno;
2. 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico na escola – HTPE;
3. 01 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
4. 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

IV – Jornada Integral de Trabalho Docente com 36 horas semanais, composta por:

1. 24 (vinte e quatro) horas em atividades com aluno;
2. 6 (seis) horas de trabalho pedagógico na escola – HTPE;
3. 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC;
4. 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

Art. 3º O Anexo IV, da [Lei Municipal nº 2.207, de 16 de Junho de 1999](#) que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, alterado pela [Lei Municipal nº 2.283, de 9 de Maio de 2000](#) e pelas [Leis Complementares nº 159, de 8 de Dezembro de 2009](#) e [nº 186, de 14 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV-A

Titulares de Cargo

Denominação	Total de Carga Horária Semanal	Horas Atividades Alunos	com	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo	Horas de Trabalho Pedagógico Livres
-------------	--------------------------------	-------------------------	-----	--	---------------------------------------	-------------------------------------

Jornada Reduzida (PEB II)	18	12	03	01	02
Jornada Inicial (PEB/PEB Especial; PEB II)	24	16	04	01	03
Jornada Básica (PEB I e PEB II)	30	20	05	01	04
Jornada Integral (PEB Creche/ PEB II)	36	24	06	02	04

Art. 4º Fica acrescentado o Anexo IV-B, na [Lei Municipal nº 2.207, de 16 de Junho de 1999](#), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com a seguinte redação:

Total da Carga Horária Semanal	Horas Atividades com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo	Horas de Trabalho Pedagógico Livres
40	27	06	02	05
39	26	06	02	05
38	25	06	02	05
36	24	06	02	04
34	23	06	01	04
33	22	06	01	04
31	21	05	01	04
30	20	05	01	04
28	19	04	01	04
27	18	04	01	04
25	17	04	01	03
24	16	04	01	03
22	15	03	01	03
21	14	03	01	03
19	13	03	01	02
18	12	03	01	02
16	11	02	01	02
15	10	02	01	02
13	09	02	01	01
12	08	02	01	01
10	07	01	01	01
09	06	01	01	01

07	05	01	01	00
06	04	01	01	00
04	03	00	01	00
03	02	00	01	00
02	01	00	01	00

Art. 5º O artigo 62 da [Lei Municipal nº 2.207, de 16 de Junho de 1999](#), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O docente titular de cargo poderá prestar Carga Suplementar de Trabalho correspondente á diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas estabelecido pela jornada de trabalho docente semanal a que se refere o artigo 60, conforme Anexo IV-B.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...”

Art. 6º Fica acrescentado o inciso III no artigo 63 da [Lei Municipal nº 2.207, de 16 de Junho de 1999](#), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 63...

I -...

II -...

III – as horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para atividades pedagógicas e de estudo individual ou coletivo, pesquisa, planejamento de aulas, avaliação de trabalho dos alunos, capacitação e treinamento, atendimento aos pais/responsáveis, com supervisão da equipe de gestão”

Art. 7º Fica acrescentado o Parágrafo único no artigo 63, da [Lei Municipal nº 2.207, de 16 de Junho de 1999](#), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 63...

Parágrafo único. As horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE) deverão ser realizadas de acordo com a organização na Unidade Escolar.”

Art. 8º O artigo 64, da [Lei Municipal nº 2.207, de 16 de Junho de 1999](#), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64...

Parágrafo único. Entende-se por Carga Horária o conjunto de horas em atividade com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola, horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha”.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Cerquillo, 9 de outubro de 2012.

Paulo Roberto Pilon

Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.